

IBRACON NPA nº 09 - Incertezas

INTRODUÇÃO

1. Este Pronunciamento Técnico tem por objetivo abordar alguns dos vários tipos de incertezas com as quais o auditor pode se deparar e qual o tratamento a ser dispensado, nessas circunstâncias, no seu parecer.
2. Para efeito deste Pronunciamento, limitações na extensão dos exames de auditoria, sejam elas impostas pela administração da entidade, sejam circunstanciais, não são consideradas incertezas. As incertezas aqui relacionam -se a dúvidas cuja solução depende de eventos futuros.
3. Este Pronunciamento Técnico foi preparado levando-se em consideração as experiências já observadas, inclusive em nível internacional, e incorpora também o conteúdo dos pronunciamentos nacionais (por exemplo, do Conselho Federal de Contabilidade) e procura adaptar à nossa cultura técnica o conteúdo dos pronunciamentos internacionais (por exemplo, da International Federation of Accountants - IFAC e do American Institute of Certified Public Accountants; - AICPA).
4. Quando houver incerteza em relação a fato relevante, cujo desfecho poderá afetar significativamente a posição patrimonial e financeira de uma entidade, bem como o resultado de suas operações, deve o auditor adicionar um parágrafo de ênfase em seu parecer, após o parágrafo de opinião. O parágrafo de ênfase deverá fazer referência à nota explicativa, que descreve, de forma mais extensa, a natureza e, quando possível, o efeito da incerteza. Tal requisito está amparado no item 11.3.7 das Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis (NBC-T 11) aprovadas pela Resolução nº. 700/91, do Conselho Federal de Contabilidade.

DIRETRIZES GERAIS

5. As seguintes diretrizes gerais devem ser consideradas na determinação da necessidade ou não de modificar o parecer dos auditores para refletir uma incerteza que poderia ter um efeito relevante:
 - a. Se a chance de incorrer-se em um passivo ou não realizar um ativo for provável e o efeito não puder ser razoavelmente estimado, incluir um parágrafo de ênfase, após o de opinião, comentando o fato. Nos casos em que o efeito possa ser estimado, não se trata de uma incerteza. Assim, um parecer com ressalva deve ser considerado.
 - b. Se a chance de incorrer-se em um passivo ou não realizar um ativo for possível, a modificação do parecer dependerá da avaliação do auditor quanto à significância do assunto. Os fatores a considerar nessa

avaliação incluem: (i) o valor potencial envolvido, medido em função do nível estabelecido de relevância; (ii) a ocorrência da perda esteja mais próxima de 'possível' do que de 'remota'; e (iii) o tempo em que se espera uma resolução para a incerteza. Em resumo, é muito mais provável que o auditor deva modificar seu parecer na medida em que o valor envolvido na incerteza é grande, que exista possibilidade de perda e que seja próximo o tempo esperado para a sua resolução.

c. Se a chance de incorrer-se em um passivo ou não realizar um ativo for remota, nenhuma modificação se faz necessária no parecer.

6. Apesar de este Pronunciamento referir-se primariamente a perdas contingentes, não é intenção proibir a modificação do parecer do auditor nos casos de ganhos contingentes. Por exemplo, seria normalmente apropriado fazer uma modificação no parecer no caso de existência de um ganho contingente que é altamente provável mas não passível de ser estimado.

7. A decisão quanto à necessidade de modificar o parecer do auditor recai, entre outros fatores, sobre a relevância dos possíveis efeitos da incerteza sobre as demonstrações contábeis. Este conceito não se aplica aos casos de continuidade normal dos negócios, já que a decisão de modificação do parecer, nessas circunstâncias, não está baseada exclusivamente no aspecto de relevância.

8. Quando a incerteza é de natureza incomum, ou não-freqüente, sua relevância é geralmente avaliada em função da posição financeira e patrimonial, principalmente em relação ao patrimônio líquido da entidade. Por outro lado, quando a incerteza está relacionada a operações recorrentes, sua relevância deve ser analisada em função dos possíveis impactos nos componentes da demonstração de resultados.

9. Apesar de que um parágrafo de ênfase deveria ser suficiente para divulgar a existência de incertezas, um parecer com abstenção de opinião pode ser necessário em algumas poucas circunstâncias. O principal fator que pode implicar na necessidade de um parecer com abstenção de opinião é a abrangência dos efeitos que a incerteza ou incertezas venham a afetar as demonstrações contábeis. O fator 'relevância', isoladamente, não sugere a necessidade de um parecer com abstenção de opinião; entretanto, quando houver múltiplas e complexas incertezas e quando uma resolução desfavorável afetar um número significativo de rubricas das demonstrações contábeis, não é apropriada a emissão de um parecer com parágrafo de ênfase.

DEMONSTRAÇÕES AFETADAS

10. Independentemente do fato de a relevância de uma incerteza ser

avaliada em função da posição financeira e patrimonial ou dos resultados, uma vez concluído que tal incerteza é significativa, a ponto de requerer um parágrafo de ênfase ou um parecer com abstenção de opinião, tais modificações devem abranger todas as demonstrações contábeis, e não apenas algumas delas.

PARÁGRAFO DE ÊNFASE

11. Um parágrafo adicional, após o parágrafo de opinião, deve ser utilizado para dar informações claras sobre a incerteza em questão. Ordinariamente, esse parágrafo deve referir-se à nota explicativa às demonstrações contábeis que contenha as informações completas sobre o assunto que o originou.

CONTINUIDADE NORMAL DOS NEGÓCIOS DA ENTIDADE

Introdução

12. Constitui princípio fundamental de contabilidade a assertiva de que, ao elaborar e publicar suas demonstrações contábeis, uma entidade não tem a necessidade nem a intenção ou interesse de interromper a totalidade ou parte substancial de suas atividades.

13. Em assim sendo, é razoável admitir-se, a menos que haja evidências em contrário, que a entidade manter-se-á em operação pelo menos por um período de tempo que lhe permita recuperar os recursos investidos no ativo imobilizado ou nos gastos diferidos, assim como liquidar as obrigações assumidas com seus credores.

14. Ao conduzir o exame das demonstrações contábeis, o auditor independente deve estar atento aos vários aspectos que, se presentes, poderiam indicar risco para a entidade auditada continuar seus negócios.

Indicadores de risco

15. As situações em que a continuidade operacional possa vir a ser questionada são inúmeras e de natureza diversificada. Essas situações, no entanto, não são exclusivas, e, tampouco, deve ser interpretado que a presença de uma ou mais delas envolva, obrigatoriamente, risco iminente de paralisação total ou parcial das atividades da entidade. Exemplos de tais situações são:

a. de natureza financeira

- capital circulante significativamente negativo;
- dívidas vencidas sem perspectivas realistas de pagamento, renovação ou reescalonamento contínuo de prazos contratuais;

- sensível desequilíbrio entre os prazos de pagamento de empréstimos e financiamentos e os de provável recuperação dos ativos por eles financiados;
- substanciais e contínuos prejuízos decorrentes das operações;
- dificuldades no cumprimento de cláusulas restritivas de contratos de empréstimos;
- perda de crédito junto a bancos e fornecedores e outros credores importantes;
- falência ou inadimplência de cliente significativo em relação às operações.

b. de natureza operacional

- perda de participação expressiva do mercado;
- término de contratos de fornecimento de produtos e serviços, concessões ou licenças para fabricação, cuja possibilidade de renovação ou reposição é incerta ou duvidosa;
- interrupção no fornecimento de matérias-primas importantes, gerando dificuldade de substituição.

c. de outras naturezas

- perspectivas de perdas relevantes em litígios ainda pendentes de julgamento;
- alterações na legislação ou em tecnologia que possam trazer impacto adverso significativo às operações.

16. A importância dos riscos anteriormente mencionados pode ser minimizada por fatores de caráter compensatório. Por exemplo, indícios de que a entidade esteja enfrentando dificuldades para resgatar as dívidas assumidas podem estar sendo compensados por planos de ação desenvolvidos pela administração, no sentido de buscar fontes alternativas de recursos, mediante alienação de ativos, aporte de recursos pelos sócios, admissão de novos sócios no negócio etc.

17. A incerteza quanto à continuidade operacional dos negócios não está necessariamente vinculada aos aspectos de realização de ativos e classificação de exigibilidades. Da mesma forma, o risco iminente de paralisação, total ou parcial, pode ocorrer independentemente de os ativos serem realizáveis pelos seus valores contábeis, e os passivos, liquidados nas datas acordadas com os credores.

Procedimentos de Auditoria

18. Ao planejar e executar seus procedimentos de auditoria, o auditor deve manter-se alerta quanto à continuidade operacional da entidade, sobre a qual as demonstrações contábeis se baseiam, e que pode estar sujeita a questionamento. Nessa circunstância, o auditor necessitará obter evidência que lhe permita confiar, ou não, na capacidade de a

entidade continuar em operação num futuro previsível, geralmente num período de um ano, após a data das demonstrações contábeis.

19. Dentre os procedimentos que seriam aplicáveis para atender aos objetivos do parágrafo anterior, incluem-se os seguintes:

a. analisar e discutir com a administração da entidade auditada as demonstrações do fluxo de caixa, projeções de resultados, orçamentos, demonstrações contábeis intercalares emitidas após a data das demonstrações sob exame etc. Nessa análise, o auditor deve considerar a confiabilidade dos sistemas que geram tais informações, bem como as justificativas das premissas adotadas e sua razoabilidade em função das circunstâncias;

b. analisar os eventos ocorridos após a data do balanço, com ênfase especial nas transações que possam vir a afetar a capacidade da entidade de continuar operando;

c. revisar os contratos de empréstimos e de outras dívidas para assegurar-se de que as cláusulas referentes à amortização do principal e encargos estão sendo cumpridas;

d. ler as atas de reunião de diretoria, conselho de administração e outras, dando atenção para os assuntos que possam revelar dificuldades financeiras ou operacionais;

e. discutir com os consultores legais da entidade os assuntos relevantes envolvendo litígios;

f. confirmar a existência e as reais possibilidades da obtenção ou manutenção de suporte financeiro através do sócio controlador ou outras partes relacionadas, ou de terceiros, analisando inclusive a capacidade financeira dessas entidades em fornecer tal suporte financeiro;

g. analisar os planos de obtenção de aumento de margem, inclusive através de preços de venda, considerando as restrições decorrentes de eventual controle governamental ou determinadas pela concorrência;

h. discutir com a administração a respeito dos seus planos destinados a melhorar o desempenho operacional, considerando sua viabilidade à luz dos fatos conhecidos. Tais planos poderiam incluir o seguinte:

- alienar ativos não-operacionais com boas possibilidades de venda;
- considerar a capacidade de adiar a reposição de ativos ou contratar arrendamento mercantil;
- utilizar ativos não gravados para garantir novas linhas de empréstimos;
- negociar a reestruturação de dívidas e outros compromissos;
- descontinuar segmentos operacionais deficitários;
- implementar planos de redução de custos de fabricação e de gastos

administrativos etc.

20. O auditor deve obter razoável segurança de que esses planos são viáveis, estão prontos para serem implementados e que sua consecução irá concorrer para melhorar a situação, econômico-financeira da entidade num prazo relativamente curto.

O Parecer do Auditor

21. O auditor, após ter completado os procedimentos de auditoria que considerou necessários, obtido as informações que solicitou e analisado os efeitos dos planos da administração, deve decidir se foram satisfatoriamente resolvidas as questões levantadas quanto à continuidade das operações.

22. Se o auditor concluir que obteve razoável segurança quanto à capacidade da entidade auditada continuar suas operações, deve emitir um parecer sem ressalva e sem parágrafo de ênfase.

23. Se as razões que levaram o auditor a concluir pela continuidade operacional forem baseadas em fatores atenuantes, particularmente no plano de ação da administração, ele deve considerar se tais fatores requerem divulgação em nota explicativa, sem que qualquer outra menção seja requerida em seu parecer.

24. Se a administração não efetuar adequada divulgação, deverá o auditor emitir parecer com ressalva ou adverso pela omissão de revelação relevante.

25. Se, por outro lado, o auditor concluir que ainda persistem dúvidas quanto à continuidade normal das operações, deve assegurar-se de que seja feita adequada divulgação, em nota explicativa, dos principais fatores que geraram tais dúvidas. Tal divulgação deve chamar a atenção para a possibilidade de que a entidade possa ser incapaz de continuar suas atividades e, se for o caso, de realizar seus ativos e cumprir com suas obrigações. Mesmo que a divulgação seja adequada, o auditor deve acrescentar um parágrafo de ênfase em seu parecer, após o parágrafo de opinião, fazendo referência à respectiva nota explicativa que discute os fatos.

26. Exemplos de parágrafos de ênfase:

a. incertezas quanto à continuidade, mas não quanto à realização de ativos e classificação de passivos:

'As demonstrações contábeis foram preparadas no pressuposto da continuidade normal dos negócios da entidade. Conforme descrito na nota explicativa nº X, a entidade tem sofrido contínuos prejuízos operacionais e apresentado deficiência de capital de giro, fatores estes

que geram dúvidas quanto à sua possibilidade de continuar em operação. Os planos da administração, com relação a este assunto, também estão descritos na mesma nota explicativa. As demonstrações contábeis não incluem quaisquer ajustes às contas de passivo que poderiam ser requeridos no caso de eventual paralisação das operações.'

b. incertezas quanto à continuidade das operações e, também, associadamente, quanto à realização de ativos e classificação de passivos:

'As demonstrações contábeis foram preparadas no pressuposto da continuidade normal dos negócios de entidade. Conforme descrito na nota explicativa nº X, a entidade tem sofrido contínuos prejuízos operacionais e apresentado deficiência de capital de giro, fatores estes que geram dúvidas quanto à sua possibilidade de continuar em operação. Os planos da administração, com relação a este assunto, também estão descritos na mesma nota explicativa. As demonstrações contábeis não incluem quaisquer ajustes relativos à realização e classificação dos valores de ativos ou quanto aos valores e a classificação de passivos que seriam requeridos na impossibilidade da entidade continuar operando. '

27. O auditor poderá, eventualmente, considerar que as circunstâncias são tais que um parecer com abstenção de opinião seja mais apropriado. Nesses casos, um parágrafo intermediário, anterior ao que explicita a abstenção de opinião, deveria conter as redações anteriormente ilustradas. Exemplo de parágrafo para explicitar a abstenção de emissão de opinião por parte do auditor é apresentado a seguir:

'Como decorrência dos possíveis efeitos relevantes sobre as demonstrações contábeis, das incertezas referidas no parágrafo precedente, não estamos em condições de emitir, e não estamos emitindo, nossa opinião sobre as demonstrações contábeis referidas no parágrafo 1.'

RECUPERAÇÃO DE ATIVOS

28. Uma das incertezas mais comuns refere-se à possibilidade de uma entidade recuperar o valor pelos quais os ativos estão registrados nas demonstrações contábeis. Essa seção cobre as modificações necessárias no parecer do auditor quanto a incertezas relacionadas a ativos específicos com indicadores de possibilidades de realização, tais como, imobilizado de segmento ou divisões descontinuados; gastos de instalação e ampliação diferidos; gastos com pesquisa e desenvolvimento diferidos ou imobilizado de subsidiária, incluída nas demonstrações contábeis consolidadas, a qual passa por dificuldades financeiras. As modificações relativas à realização de ativos de outra natureza estão descritas em outra seção deste Pronunciamento.

29. Quando a recuperação de um ativo em particular é incerta, o

parágrafo de ênfase deve indicar claramente quais são eles e seus respectivos valores contábeis.

30. Quando o parecer do auditor cobrir demonstrações consolidadas que inclua divisão ou controlada que esteja atravessando dificuldade financeira significativa, levanta-se a questão de um possível problema com a recuperação dos valores dos ativos daquela divisão ou controlada. O auditor deve então determinar se tal incerteza está exclusivamente associada à continuidade dos negócios daquela divisão ou controlada ou do empreendimento como um todo. Neste último caso, o tratamento a ser dispensado ao seu parecer está discutido no tópico 'Continuidade normal dos negócios', deste Pronunciamento. Caso contrário, uma ilustração do parágrafo de ênfase é apresentada a seguir:

'Conforme descrito na nota nº X, a controlada XYZ incorreu em prejuízos operacionais significativos em 19X0 e 19X1 e apresenta deficiência significativa no seu capital de giro. A realização de \$ _____ , correspondente ao valor de máquinas e equipamentos daquela controlada, incluído nas demonstrações contábeis consolidadas, depende do sucesso das operações futuras daquela controlada.'

31. Outras ilustrações de parágrafos de ênfase relacionados a incertezas quanto à recuperação de ativos mencionados no parágrafo 28 acima seriam:

'Incluído na rubrica ativo imobilizado, em 31 de dezembro de 19X1, há o saldo de \$ _____ , correspondente ao custo não amortizado de marcas e patentes de produtos que a entidade não tem comercializado com regularidade, o que torna a recuperação daquele ativo, portanto, incerta. Nenhuma provisão para perdas relacionada a este assunto foi consignada nas demonstrações contábeis.'

'Conforme detalhado na nota nº. X, o Ministério da Saúde está investigando a segurança e eficiência do medicamento A, produzido pela entidade. Em 31 de dezembro de 19X1, os estoques incluíam \$ _____ , correspondentes ao custo de fabricação desse medicamento. Caso o Ministério da Saúde venha a impedir a comercialização desse produto, o valor desses estoques não será realizado. Entretanto, como o resultado dessa investigação é ainda incerto, nenhuma provisão foi consignada nas demonstrações contábeis.'

CONTAS A RECEBER

32. Quando o recebimento de contas a receber (ou a adequação da provisão para devedores duvidosos) é incerto, em razão de disputas comerciais, situação financeira difícil dos devedores ou outras, um parágrafo de ênfase no parecer do auditor é necessário. Tais circunstâncias diferem, em substância, daquelas em que o auditor não consegue obter evidência para a determinação da realização das contas a receber (limitação de extensão) ou concluir que a provisão para devedores duvidosos é efetivamente insuficiente (avaliação incorreta dos

ativos).

33. Duas ilustrações de modificações no parecer do auditor independente, relacionadas com a incerteza dessa natureza, seriam:
'Conforme mais detalhadamente descrito na nota nº X, em 31 de dezembro de 19X1, a entidade, tinha contas a receber de clientes localizados em, no montante _____ de \$ _____. Devido à atual conjuntura política e econômica naquele país, não é possível se assegurar de que tais ativos serão realizados pelos valores consignados nas demonstrações contábeis daquela data.'

Conforme indicado na nota nº X, em 31 de dezembro de 19X1, a entidade consignou como outras contas a receber o valor de \$ _____ correspondente ao reembolso de cobertura de seguro de ativos destruídos por incêndio nas suas instalações industriais. Em razão do atual estágio das negociações (e possível litígio) entre a entidade e a companhia seguradora, não é possível a determinação do valor do reembolso por sinistro que será efetivamente recuperado.'

INVESTIMENTOS PERMANENTES

34. Os investimentos de natureza permanente assim são caracterizados em função da manifestação de intenção da administração da entidade que os possui de não aliená-los num curto período de tempo. Tais investimentos podem estar representados por ações de companhias que sejam cotadas, ou não, em bolsas de valores.

35. Embora o princípio geral aplicado a ações negociáveis em bolsa seja o de custo corrigido ou o valor de mercado, dos dois o menor, admite-se, no caso de investimentos permanentes, que essas ações sejam mantidas ao custo corrigido, desde que o declínio nos preços de mercado seja de natureza temporária e não implique em valor provável de realização menor que aquele do custo corrigido. Se o auditor concluir que as informações quanto à temporariedade do declínio são incertas, seu parecer deve incluir um parágrafo de ênfase descrevendo o fato. Um exemplo desse parágrafo seria:

'Conforme detalhado na nota nº. X, o valor de mercado do investimento em ações da companhia A é aproximadamente \$ _____ 1 inferior ao custo corrigido apresentado nas demonstrações contábeis de

31 de dezembro de 19X1. Os Princípios Fundamentais de Contabilidade requerem, no caso de declínio permanente no valor de mercado, que tal investimento seja avaliado por este último valor. Entretanto, considerando-se a impossibilidade de determinar se tal declínio no valor de mercado é temporário ou permanente, a administração da entidade optou por não consignar nenhuma provisão para perdas nas demonstrações contábeis.'

36. Quando a realização de investimento permanente representado por ações não negociadas em bolsas de valores é incerta, o auditor deve mencionar tal fato num parágrafo de ênfase em seu parecer. Uma ilustração deste parágrafo seria:

'O valor contábil do investimento na companhia B, em 31 de dezembro de 19X1, é de '\$_____'. Devido ao fato de que aquela companhia tem apresentado prejuízos operacionais nos últimos cinco anos e outros fatores, conforme descrito na nota nº X, a realização do valor daquele investimento é incerta e, por isso, nenhuma provisão para perda foi consignada nas demonstrações contábeis.'

INCERTEZAS ENVOLVENDO PASSIVOS

37. Incertezas relacionadas a passivos, tanto quanto a valores como a classificação, podem requerer modificação no parecer do auditor. Ao avaliar este tipo de incertezas, o auditor deve considerar as opiniões fundamentadas da administração da entidade, a opinião do consultor legal da entidade auditada e outras informações pertinentes.

38. Nenhuma modificação no parecer será necessária quando a probabilidade de que a resolução da incerteza que provocaria efeito relevante nas demonstrações contábeis sob auditoria seja remota. Entretanto, para embasar esta conclusão, é imprescindível que o consultor legal e a administração da entidade propiciem, nesse sentido, representação formal ao auditor.

39. Por outro lado, o auditor deve modificar seu parecer, mediante a inclusão de um parágrafo de ênfase, quando for provável que a resolução da incerteza venha a ter um efeito relevante mas nenhuma provisão foi contabilizada, dada a impossibilidade de se estimar razoavelmente o valor da perda. A mesma modificação deveria ser efetuada no parecer se a perda, embora classificada como possível de ocorrer, tenha substancial relevância (veja discussão no parágrafo 5). Nesta última situação, a decisão, por não incluir a modificação mencionada, deve estar suportada em representações formais fundamentadas, tanto do consultor legal quanto da administração da entidade auditada.

40. Alguns exemplos de modificações aplicáveis nessas circunstâncias

são:

'Conforme descrito na nota nº X, a Secretaria da Receita Federal lavrou auto de infração contra a entidade em razão de alegada insuficiência no pagamento do imposto sobre a renda relativo ao exercício de 19X0 no montante de \$_____ . Apesar de estar contestando o mencionado auto de infração, a solução final desse litígio não é praticável de ser estimada.'

'Conforme mais detalhado na nota nº X, várias ações trabalhistas foram impetradas contra a entidade por sindicatos classistas representando seus funcionários. Em função do estágio em que se encontram, a solução final dessas ações não pode ser determinada no momento e, portanto, nenhuma provisão para perdas foi consignada nas demonstrações contábeis.'

'Um detentor de títulos privados emitidos pela entidade, com vencimento para 19X5, cuja obrigação está classificada como exigível a longo prazo nas demonstrações contábeis, está demandando a liquidação antecipada do crédito, em razão de alegado descumprimento de cláusula contratual restritiva. Conforme indicado na nota nº X, o consultor legal da entidade acredita que há argumentos favoráveis à sua defesa, mas é incapaz de estimar a possibilidade de se impedir a aceleração na liquidação do crédito.'

EMPREENDIMENTOS EM FASE PRÉ-OPERACIONAL

41. Entidades em fase pré-operacional podem enfrentar incertezas significativas, em razão dos gastos de instalação e aquisição de ativos ainda não terem demonstrado sua capacidade de produzir lucros. Assim, o auditor pode modificar seu parecer quando há incerteza quanto à capacidade do empreendimento recuperar os valores investidos, após o início das operações, ou mesmo quanto à sua continuidade.

42. Alguns dos fatores mais comuns que o auditor deve considerar para decidir sobre a necessidade de modificar seu parecer são:

- a adequação do capital de giro e disponibilidade de obtenção de capitais adicionais, se for o caso;
- capacidade de realização de ativos, principalmente os de vida longa, seja através de venda seja por operações futuras;
- eventos subseqüentes à data do balanço, tais como injeções de capital, financiamentos de longo prazo e lançamento bem sucedido de produtos;
- intenção e capacidade dos principais acionistas de manter suporte financeiro contínuo;
- a competência e experiência da administração;
- as condições de competitividade, produtos distintos e base de clientes.

43. Após análise dos fatores acima enumerados, e outros aplicáveis às

circunstâncias, o auditor deve finalmente decidir se há necessidade de modificar seu parecer para descrever incerteza quanto à realização de valores de ativos ou quanto à continuidade normal (ou, provavelmente, início) dos negócios.

44. Ilustrações de modificações para refletir tais incertezas seriam:

'A entidade foi organizada em _____ e até a presente data ainda não entrou em fase operacional. A recuperação dos investimentos efetuados em máquinas e equipamentos e gastos de instalação depende do sucesso das operações futuras.

'As demonstrações contábeis foram preparadas no pressuposto da continuidade normal dos negócios da entidade. Conforme apresentado nessas demonstrações, a entidade encontra-se em fase pré-operacional e não apresenta resultados significativos até esta data. Os fatos descritos na nota nº X geram dúvidas significativas quanto à continuidade do empreendimento. Os planos da administração em relação a este assunto também estão descritos na mesma nota.'

45. As diretrizes contidas no parágrafo 27 deste Pronunciamento também devem ser aplicadas nos casos de empreendimentos em fase pré-operacional.

Aprovado em Junho de 1995